



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



LEI MUNICIPAL Nº 055/85.

EMENTA: Atribui poderes ao Chefe da
Municipalidade à construção
de calçadas públicas e dá
outras providências.

Art. 1º - Fica atribuído ao Chefe do Poder Executivo Municipal, à exigência aos proprietários de imóveis da Zona urbana, a obrigatoriedade de construção de suas calçadas, por ocasião de assentamentos de meio-fio pela entidade pública.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a construção de calçadas por intermédio da PREFEITURA local, daqueles que não o fizerem, sendo cobrados posteriormente as despesas com o custeio, por ocasião do lançamento do Imposto Predial.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo no que se refere ao art. 1º desta lei, 60 (sessenta) dias, com prorrogação a critério da administração direta, contanto que não ultrapasse os limites ponderáveis.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, em 04 de julho de 1985.


- P R E F E I T O -

a) Israel Cordeiro de Almeida.